



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2020

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.513, DE 06 DE JUNHO DE 2000, A QUAL DÁ NOVA DENOMINAÇÃO DA AUTARQUIA QUE ADMINISTRA O PORTO DE ITAJAÍ, DISPÕE SOBRE A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEU QUADRO DE PESSOAL, REVOGA A LEI Nº 3358/98 (EXCETO ART. 7º), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 15 da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]

§8º Na implementação de solução e celebração de ato, contrato, compromisso, convênio, acordo, termo de ajustamento de gestão ou ajuste decorrente do previsto no §7º, deste artigo, fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a realizar despesa que ultrapasse o exercício financeiro de término de mandato, inclusive em razão da sua natureza de caráter continuado, observado, no que couber, os artigos 18 a 24 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§9º Para fins do disposto no §8º, deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes, como também a adoção de outras medidas necessárias para realização de adequação orçamentária, considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995 e os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de março de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 008/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar dispositivos da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, a qual dá nova denominação da autarquia que administra o Porto de Itajaí, dispõe sobre a sua estrutura administrativa, seu quadro de pessoal, revoga a Lei nº 3358/98 (exceto art. 7º), e dá outras providências.

Esta solução que agora se apresenta é paliativa e tem como principal objetivo a não liquidação do Sistema Portus, visa principalmente, atender orientação da União, por parte da Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários, tendo em vista que a Superintendência do Porto de Itajaí é uma autarquia municipal e, como se trata de ano de encerramento de mandato há a necessidade do presente ato junto à Câmara de Vereadores de Itajaí, para permitir o pagamento fracionado e futuro em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As justificativas pormenorizadas das alterações previstas no Projeto de Lei em anexo encontram-se na Exposição de Motivos nº 001/2020 da lavra do Assessor Jurídico da Superintendência do Porto de Itajaí, Dr. Thiago G. Pinheiro, cuja cópia se anexa à presente, juntamente com Nota Técnica Portus emitida pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças da Superintendência do Porto de Itajaí.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para **QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 05 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município